



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0362- 21 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.587 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Cria cargo de provimento comissionado de Fiscal de Obras na Resolução 002/2013, homologada pela Lei 2.136 de 13 de dezembro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o cargo de provimento comissionado de Fiscal de Obras na Câmara Municipal de Vereadores e atribui o vencimento de R\$ 3.441,04 (três mil quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

Art. 2º – Estabelece as seguintes funções para o ocupante do cargo:

- I. Planejar, programar e coordenar em conjunto com a área técnica responsável, as atividades na execução da obra;
- II. Supervisionar trabalhos e o projeto da obra do contrato 007/2018 dando o respectivo parecer;
- III. Esclarecer dúvidas e divergências surgidas na execução da obra;
- IV. Expedir formalmente as determinações e comunicações necessárias para a perfeita execução da obra;
- V. Fazer as medições conforme o contrato;
- VI. Emitir ART ou RRT de fiscalização;
- VII. Adotar medidas preventivas de controle de contrato;
- VIII. Proceder a avaliação dos serviços executados e controle de qualidade;
- IX. Fiscalizar a execução da fundação e concretagem;
- X. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequação as normas, especificações técnicas e projeto;
- XI. Dar parecer técnico a respeito dos aditivos e prorrogação da obra;
- XII. Verificar o atendimento ao cronograma de obra;
- XIII. Anotações no Diário de Obras e elaborar relatórios;
- XIV. Fecho de obra: Proceder a vistoria, elaborar relatório de fecho e gestão de garantias.

Art. 3º – Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso Superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso equipamentos de proteção individual – EPIs.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal de Marmeleiro, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Alcindo Neriques Dias
Presidente da Câmara

Ata Nº 038/2018

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às dezoito horas, realizou-se a vigésima oitava reunião ordinária do segundo ano da legislatura dois mil e dezesete a dois mil e vinte, com ausência justificada do vereador Vilson Hartwig. Na abertura dos trabalhos o Presidente do Legislativo, vereador Alcindo Neriques Dias, saudou os vereadores, os servidores que acompanham e assessoram os trabalhos, a diretora de Administração Alzi Marina, a servidora Sra. Jacinta Bennemann, e os demais presentes. O vereador Augusto Baggio fez a leitura de um trecho bíblico. Fez-se a leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão e votação, foi aprovada. Foi realizada a leitura das correspondências expedidas e recebidas. Em seguida o Primeiro Secretário, Amílto de Oliveira Lima fez a leitura da Ordem do Dia: segunda votação dos Projetos de Lei 46 e 47/2018; Apreciação da Indicação 62/2018 do vereador Alcindo Neriques Dias e Augusto Baggio que indica ao Executivo a mediação para implantação de transporte público no município de Marmeleiro entre os